

01-0469/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 469/2019 DE 02/08/2019

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO GRADATIVO DOS EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E DOS PLAYGROUNDS LOCALIZADOS NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DURANTE O PERÍODO NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Folha nº 01-469 do proc.
nº 469 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R# 11.479

PROJETO DE LEI Nº

PL 469

469/2019

Dispõe sobre o fechamento gradativo dos equipamentos de ginástica e dos playgrounds localizados nas praças públicas do Município de São Paulo durante o período noturno, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os equipamentos de ginástica e os playgrounds localizados nas praças públicas do Município de São Paulo deverão ser gradativamente fechados durante o período noturno por gradis a fim de se evitar a degradação dos equipamentos presentes nas mesmas bem como a sua manutenção e segurança.

Art. 2º O fechamento gradativo de que trata o caput do artigo 1º deverá ser realizado na seguinte proporção:

- I – fechamento de no mínimo 20% até o 5º ano subsequente à promulgação desta Lei.
- II – fechamento de no mínimo 30% até o 6º ano subsequente à promulgação desta Lei.
- III – fechamento de no mínimo 50% até o 7º ano subsequente à promulgação desta Lei.
- IV – fechamento de no mínimo 70% até o 10º ano subsequente à promulgação desta Lei.
- V – fechamento de 100% no prazo de 20 (vinte) anos da promulgação desta Lei.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 02.08.19
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
11.429



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do pro
nº 05-469 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREI
Técnico Administrativo
PE 11.479

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Art. 3º Caberá ao zelador da praça ou a entidade que a adotou a abertura e o fechamento dos gradis em torno dos equipamentos de ginastica bem como dos playgrounds.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


SANDRA TADEU

Vereadora

Folha nº 03 do proc.
nº 03-464 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
11/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei dispõe que os equipamentos de ginástica e os playgrounds localizados nas praças públicas do Município de São Paulo deverão ser gradativamente fechados durante o período noturno por gradis a fim de se evitar a degradação dos equipamentos presentes nas mesmas bem como a sua manutenção e segurança.

O projeto esta em consonância com o ordenamento jurídico, uma vez que o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Além disso, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.